

LEI Nº 1368/2008

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Ângela Maria Ferreira - Básico da Construção - ME**; revoga Lei que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Na conformidade da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa denominada **Ângela Maria Ferreira - Básico da Construção-ME**, estabelecida nesta cidade à Av. Bataguassú nº 38, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.968.554/0001-40, e Inscrição Estadual nº 28.300.170-4, uma área de terras medindo 5.020,34m² (cinco mil e vinte metros quadrados e trinta e quatro centímetros), parte da matrícula nº 19.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, frente para a Rua Manoel Alves Nogueira no Parque Industrial, com o seguinte **roteiro**: Tem início no M1 cravado na divisa com a empresa áreas de terras com Nelson Donadel, segue daí com o rumo de 00°09`SW numa distância de 101,00 metros até chegar no M2 cravado na Rua Manoel Alves Nogueira, daí deflete a direita e confrontando com a referida Rua, com rumo de 89°51`SW e com a distância de 50,00 metros até o M3, daí deflete a direita e segue com o rumo de 00°09`SW numa distância de 100,06 metros até chegar no M4, confrontando ai com a área doada para a empresa A.C. Gaspar Comércio de Madeiras Ltda, daí defletindo a direita e confrontando com área de terras de Nelson Donadel com o rumo de 89°55`NE e com a distância de 50,00 metros até encontrar o M1, ponto inicial e final deste caminhamento. **Confrontações: Ao Leste:** com área de terras da empresa A.C. Gaspar – Comércio de Madeiras - ME; **A Oeste:** com área remanescente de Nelson Donadel; **Ao Norte:** com área de terras de Nelson Donadel; **Ao Sul:** Rua Manoel Alves Nogueira.

§ 1º. A empresa donatária obriga-se a dar início à construção da edificação de um galpão para garagem e oficina medindo 200,00m² (duzentos metros quadrados); um escritório medindo 96,00 m² (noventa e seis metros quadrados); e muro nas divisas com altura mínima de 2,00 (dois) metros, de conformidade com o projeto apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias e concluí-la em 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente lei.

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária após a comprovação através de vistoria do Município, do término das obras descritas no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 3º. A área de terras doada de conformidade com a presente Lei, ficará indisponível durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua doação através de escritura pública.



§ 4º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

§ 5º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 18 (dezoito) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de comércio varejista de materiais básico para construção, tais como: areia, pedra e materiais afins, prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em geral, serviços de terraplanagem, aterros e desaterros.

Art. 3º. Os encargos e condições estabelecidos na presente lei, deverão ser literalmente transcritos na escritura pública de doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1215 de 23 de agosto de 2005, que "Autoriza a doação de área de terras para a empresa PEREIRA CHAVES CONSTRUTORA LTDA".

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 12 (doze) dias do mês de março ano de 2008.



ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

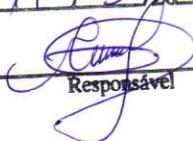
Projeto de Lei nº 005/2008
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

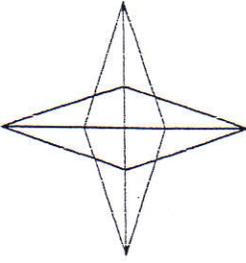
Diário MS

Edição nº *3846*

De: *17/03/2008*

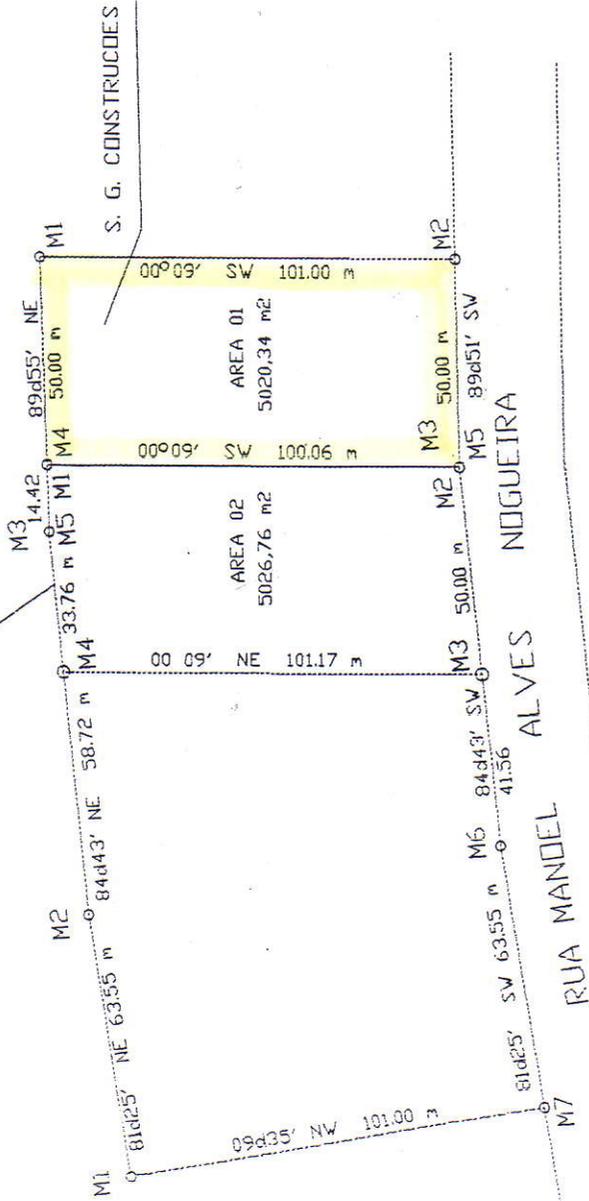

Responsável

N.M.



AREA REMANESCENTE 16.448,66 M2

CONSTRUTORA PEREIRA CHAVES LTDA



PLANTA PARCIAL DE NAVIRAI MS.
 LOCAL JARDIM PARAISO
 PROP. PREFEITURA M. DE NAVIRAI
 AREA 01 = 5020,34 m2
 AREA 02 = 5026,76 m2